

CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



INDICAÇÃO Nº 004/2021

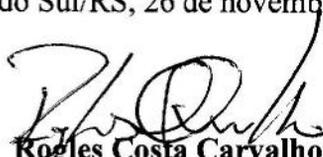
Exmo. Sr.
Dilvane Correa de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS.

Rogles Costa Carvalho (MDB), Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. propor.

Venho por meio deste, solicitar a Mesa Diretora, que encaminhe a presente INDICAÇÃO ao Executivo Municipal, solicitando o estudo da viabilidade de alteração do valor do Vale Alimentação pago hoje aos servidores municipais conforme o texto abaixo:

Certo da aprovação do presente pedido pelos nobres colegas. Subscrevo-me

Sentinela do Sul/RS, 26 de novembro de 2021.


Rogles Costa Carvalho
Vereador (MDB)



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Projeto de Lei nº 000/2021

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 794/2005, que instituiu o “Vale Servidor” aos Servidores da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 794/2005, que institui o Vale Servidor aos Servidores da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor do vale alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, reajustáveis na medida da disponibilidade financeira do orçamento e atendendo o que determina a Lei Complementar nº 101, de 2000”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 2021.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal vem apresentar a esta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei com a finalidade de alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 794/2005, que instituiu o “Vale Servidor” aos Servidores da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS, reajustando o valor do benefício.

O presente pedido se justifica pela defasagem do valor pago a título de vale alimentação que se encontra desatualizado.



Rogles Costa Carvalho

Vereador